



TERMO DE CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA RCM INFORMÁTICA LTDA.

O "**MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**", pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.905.342/0001-28, com sede na Av. Deputado Fernando Saldanha s/nº, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **PAULO CESAR FRANJOTTI**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 542.308 SSP/MS, inscrito no C.P.F. nº 559.923.741-91, residente e domiciliado na Rua Iguatemi - nº 522, centro na cidade de Japorã/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **RCM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.550.745/0001-88, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 269 - Bairro Chácara Cachoeira na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr. **CHRISTIANO BRITO DE MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 873.196 - SSP/MS, inscrito no CPF nº 808.203.871-34, residente e domiciliado na Rua Júlio Dantas nº 150, Bairro: Jardim São Bento na cidade de Campo Grande/MS, com poderes para representar a empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Edital de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, originada pelo Processo Administrativo nº 004/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NOS ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- c) Expedir as ordens de fornecimento de acordo com as suas necessidades;
- d) Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, bem como da entrega dos produtos.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a:

- a) Fornecer fielmente o objeto contratado conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 002/2020**;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS UNITÁRIOS

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 160.635,12 (cento e sessenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e doze centavos) de serviços** e o valor de **R\$ 13.364,88 (treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e doze centavos) de implantação**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

4.2. No preço cotado já estão incluídos todos os impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte e todos os demais encargos incidentes.

4.3. Os preços serão irrevogáveis, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado por meio de documentação fiscal ou outro documento hábil para demonstrar a variação do preço de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas cumulativamente a seguintes penalidades administrativas:

I - Por atraso injustificado na execução do contrato:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

II - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

5.3. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

5.4. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

5.5. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

N

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



- 5.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no cadastro de fornecedores do município.
5.7. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do tesouro do município, ou na conta específica, no caso de autarquias e fundações.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reajustamento no preço contratado poderá ser concedido, após um ano de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas as variações serão calculadas com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV. Conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

6.2. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6,3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, conforme o disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A entrega dos serviços será na Prefeitura Municipal de Japorã, localizada à Avenida Deputado Fernando Saldanha s/nº, Centro, na cidade de Japorã/MS, CEP 79985-000.

8.1.1. A licitante contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Edital, conforme as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços e/ou produtos que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

8.2. A Prefeitura poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

8.3. O descumprimento em qualquer uma das condições de Fornecimento o licitante estará sujeito a aplicação das Sanções Administrativas prevista neste Edital.

8.4 . Em caso de rescisão de contrato ou término deverá ser entregue o banco de dados a contratante no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

• **Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação ocorrerá à conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Japorã/MS aprovado para o exercício financeiro de 2020 com as seguintes classificações funcionais programáticas:

02.15.01	Secretaria Municipal de Administração
04.122.0008.2048.000	Gestão das Atividades da Sec. Munic. Plan. Desenv. Econ. E Turismo
	Elemento de Despesa
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
	Valor da dotação: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil).
02.05.01	Secretaria Municipal de Educação
12.361.0022.2012.0000	Gestão das atividades da Secretaria de Educação
	Elemento de Despesa
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
	Valor da dotação: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

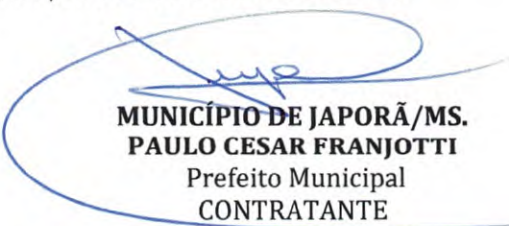
11.1. São casos para rescisão contratual a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Mundo Novo/MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Japorã/MS. 20 de fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS.
PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação


RCM INFORMÁTICA LTDA
CHRISTIANO BRITO DE MORAES
Contratado

Testemunhas:


1. Tiago Tavares de Oliveira
CPF nº 058.233.201-08


2. Hugo Roger de Oliveira
CPF nº 041.407.731-89